

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	10
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	11
Secretaria Municipal de Educação e Juventude	12
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	14
Secretaria Municipal de Saúde	14

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 682/2021

Decreto n.º 682/2021 Paraíso do Tocantins/TO 26 de outubro de 2021.

“Consolida as regras de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, conforme específica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

DECRETA:

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 1º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa maior de 2 (dois) anos que esteja fora de sua própria residência.

PARÁGRAFO ÚNICO. As máscaras poderão ser de fabricação industrial ou caseira, de tecido, desde que utilizadas de modo a cobrir a boca e o nariz, funcionando como uma barreira destinada a minimizar a transmissão do coronavírus.

Art. 2º É obrigatório aos estabelecimentos de atividades econômico-sociais, transporte coletivo e órgãos públicos recusar o ingresso e a permanência de pessoas sem máscaras.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão estabelecer:

I – Redução da jornada de trabalho;

II – Sistema de rodízio entre os servidores;

III – trabalho em home-office.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços públicos devem ser organizados de forma a preservar a continuidade dos trabalhos e resguardar quaisquer prejuízos aos cidadãos e usuários.

DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 4º - RECOMENDAR que todas as atividades e estabelecimentos comerciais, concessionárias de serviços públicos ou privados **passam exigir comprovação de vacinação** de pelo menos 1ª dose de vacina preventiva contra a COVID – 19, dos funcionários e colaboradores que possuam a idade superior ou compatível com o dia da vacinação vigente no município, ficando liberados da exigência os colaboradores com idade abaixo da faixa etária praticada no calendário de vacinação naquele dia pelo município.

Art. 5º Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada poderão funcionar em horário especial até as 01h00min, com exceção das farmácias e dos postos de combustíveis, que poderão funcionar em seus horários convencionais.

§ 1º Os Leilões de animais poderão ser realizados com público limitado a 50% da capacidade de lotação de cada local, em conformidade com a cartilha regulamentadora;

§ 2º As Missas, cultos e atividades de segmentos religiosos podem ocorrer, preferencialmente, por meios virtuais de transmissão, ao que, adotando-se a forma presencial, tenham público limitado a 50% da capacidade de lotação de cada local, em conformidade com a cartilha regulamentadora.

§ 3º. O horário de atendimento dos bares, restaurantes e similares funcionará até **01h00min**, com tolerância máxima até as **02h00min**. Após esse horário, somente por entrega.

§ 4º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

§ 5º Fica permitido aos bares, restaurantes e congêneres oferecer apresentação de músicos ou som mecânico (ambiente). Artistas e demais profissionais deverão ser testados para covid-19 (teste do tipo PCR), até 72 horas antes da data do evento, ou estar vacinados contra a Covid-19.

§ 6º Os Supermercados, Mercarias, Mercadinhos, Padarias e Congêneres, permanecem sob o regime de funcionamento diferenciado obedecendo as regras da cartilha regulamentadora.

§ 7º Os Bancos, Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas permanecem sob o regime de funcionamento diferenciado em conformidade com a cartilha regulamentadora;

§ 8º As academias permanecem sob o regime de funcionamento diferenciado, em conformidade com a cartilha regulamentadora;

§ 9º Ficam autorizadas as atividades culturais, desde que ocorram em ambientes com lotação máxima de 50% de sua capacidade e autorização prévia da fiscalização municipal, com a presença do público com o ciclo vacinal completo.

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 6º - Mantém a autorização do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, bem como, fica também autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede privada, especificamente na modalidade que o Município é responsável juridicamente (Educação Infantil), observado o protocolo “**volta as aulas**”, desenvolvido pela SEMEJ e aprovado pelo COE.

§ 1º As atividades educacionais presenciais em estabelecimento de ensino público estadual e os privados da educação básica e superior com sede no município de Paraíso do Tocantins se submetem ao comando legal do Decreto Estadual nº 6.248, de 30 abril de 2020, publicado no DOE/TO nº 5.836;

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 7º Ficam autorizados à realização de eventos sociais e institucionais, observada a capacidade de 50% do local, dentre os quais, seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras, reuniões corporativas, oficinas, treinamentos, cursos corporativos, exposições, exi-

bições, comemorações, casamentos, formaturas, aniversários. s.

Art. 8º As atividades em **casas de show** e de **espetáculos** poderão retomar com as seguintes condições: **I** – Público com **comprovação de vacinação** de pelo menos 1ª dose de vacina preventiva contra a COVID – 19; **II** - Alvará para essa finalidade; **III** - Locais que possuam alvará e pretendam fazer apresentações deverão solicitar o licenciamento simplificado específico. **IV** - Observada a capacidade de 50% do local. **VI** - Os Artistas e demais profissionais deverão ser testados para covid-19 (teste do tipo PCR), até 72 horas antes da data do evento, ou estar vacinados contra a Covid-19. Eles não devem atuar na hipótese de detecção do vírus.

DA PRÁTICA DE ESPORTE

Art. 9º As práticas esportivas de qualquer modalidade, bem como treinos de atividades coletivas que causem aglomeração e/ou alto índice de contato físico, em espaços públicos e privados devem adotar as medidas em conformidade com a cartilha regulamentadora, **sendo permitida a realização de torneios**, campeonatos e similares com a presença do público testados para covid-19 (teste do tipo PCR), até 72 horas antes da data do evento, ou estar vacinados contra a Covid-19.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 10ºA fiscalização quanto ao cumprimento do presente decreto será realizada conjuntamente pela equipe de fiscalização de posturas, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização fazendária e agentes de trânsito, com apoio das polícias militar, civil e bombeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste decreto, inclusive do anexo único, serão de acordo com a LEI N° 2.150/2021, de 05 de março de 2021, que disciplina a fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus SARS-CoV (COVID-19).

Art. 11º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários, afastados por pertencerem ao Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS–COV–2 (COVID–19),

com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município.

§1º - O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer 15 (quinze) dias após a aplicação da segunda dose da vacina anti-covid de cada servidor,

§2º Os servidores públicos portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, que já completaram o ciclo de imunização contra a Covid-19, mediante uma ou duas doses, conforme a marca do imunizante, e que, na presente data, não possuam condições clínicas para o retorno ao trabalho, devem acionar o departamento de recursos humanos para instruir o respectivo pedido de licença

§3º - Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

§4º. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei nº 1.634, de 10 de fevereiro de 2011.

§5º Fica autorizado o cumprimento de jornada laboral mediante trabalho remoto pelas gestantes e lactantes, condicionada à apresentação, ao departamento de recursos humanos, de laudo médico específico que ateste a contra-indicação da imunização. Considera-se a lactante com lactente de até um ano de vida.

Art. 12ºFica aprovada a Cartilha Regulamentadora das Regras de Distanciamento Social Seletivo, na forma do Anexo único que faz parte integrante deste decreto.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até **30 de novembro de 2021** revogando-se todas as disposições ao contrário, mas convalidando todos os atos praticados durante a vigência dos anteriores.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 673/2021.

CARTILHA REGULAMENTADORA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO

Este regulamento, denominado de CARTILHA REGULAMENTADORA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO, tem por finalidade instituir normas e disciplinar as relações entre o Poder Público Municipal e os munícipes, assim como as medidas de polícia administrativa, com o objetivo de enfrentamento da pandemia no âmbito local.

Para fins deste regulamento, considera-se poder de polícia a atividade da administração pública, que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato, em razão de interesse público, concernente à higiene, à ordem, aos costumes, à segurança, ao uso do espaço público e ao exercício das atividades econômicas e sociais, visando garantir os direitos individuais ou coletivos, no território do Município de Paraíso do Tocantins.

As normas previstas neste regulamento são aplicáveis sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação municipal, além da competência estadual e federal sobre as matérias e, especialmente a LEI Nº 2150 /2021, de 05 de Março de 2021, que disciplina a fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), na forma que especifica.

Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições deste regulamento, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização pertinente.

É dever das autoridades constituídas dentro do território do Município de Paraíso do Tocantins zelar pela observância das regras aqui delimitadas, utilizando os instrumentos efetivos de polícia administrativa em lei.

ITEM I - DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E PRECAUÇÕES PADRÃO.

A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus. Recomendam-se ações preventivas diárias a população em geral:

- a) Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- b) Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- c) Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- d) Ficar em casa quando estiver com sinais e sintomas de síndromes gripais;
- e) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo;
- f) Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

ITEM II – DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES

- a) O Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies em Serviços de Saúde compreende a limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e equipamentos permanentes das diferentes áreas;
- b) Os princípios básicos para a limpeza e desinfecção de superfícies em serviços de saúde são descritos no Manual da Anvisa para a Limpeza e Desinfecção de superfícies;
- c) Proceder à frequente higienização das mãos;
- d) O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida;
- e) Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó;
- f) Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos;
- g) Para a limpeza de pisos, devem ser seguidas as técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.
- h) Para pacientes em isolamento de contato, recomenda-se exclusividade no kit de limpeza e desinfecção de superfícies. Utilizar, preferencialmente, pano de limpeza descartável.
- i) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho.

- j) A frequência de limpeza das superfícies pode ser estabelecida para cada serviço, de acordo com o protocolo da instituição.

ITEM III – DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão cumprir as seguintes regras, sob pena das cominações legais:

- a) É **OBRIGATÓRIO** uso de máscaras de proteção por parte de seus colaboradores e demais equipamentos de proteção individual necessário;
- b) **ADOTAR**, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas no funcionamento normal;
- c) São **PROIBIDAS aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos** e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas;
- d) É **OBRIGATÓRIA a disponibilização** de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeiras disponíveis;
- e) É **OBRIGATÓRIO** realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;
- f) É **OBRIGATÓRIO** o fornecimento, em locais estratégicos, álcool a 70% para clientes e colaboradores;
- g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- h) Afixar material com as orientações em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;
- i) Todos os estabelecimentos de hospedagem instalados no município devem remeter informações à vigilância epidemiológica, sobre dados pessoais de seus hóspedes com

sinais e sintomas de síndromes gripais, local de origem, data de chegada e previsão de partida;

IV – DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E CONGÊNERES

a) Os serviços de alimentação e bebidas (bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, conveniências e congêneres) deverão reduzir o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos, de modo a manter a distância mínima de segurança de um 1,5 metros entre as mesas e com máximo de 08 (oito) pessoas em cada conjunto de mesa.

b) Os restaurantes que dispõem os alimentos em *buffet* para o autosserviço deverão disponibilizar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis;

c) Os clientes higienizarão as mãos com o álcool 70% e calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres, sendo ainda obrigatória a utilização luvas, para manuseio dos talheres para servir;

V – DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

a) Orientar aos idosos, pessoas que se enquadram no grupo de risco e com comorbidade a ficarem em suas residências; b) Designar uma pessoa para ficar em frente ao templo nos dias e horários de celebração de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, com o objetivo de evitar aglomerações, tanto na parte interna como externa;

c) Manter o distanciamento de 1,5 metros de uma pessoa para outra, instalar álcool 70% nas entradas dos templos, orientando a assepsia na entrada, na saída e/ou sempre que necessário;

d) Orientar os frequentadores para permanecerem sentados em seus respectivos lugares, evitando abraço, aperto de mãos e outras formas de contatos físicos;

e) Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos Templos e Igrejas;

f) Fazer uso obrigatório de mascarar durante as celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais;

VI - DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E MERCADINHOS E CONGENERES.

a) Controlar a entrada de pessoas por vez, mantendo a ocupação de no máximo 50% da capacidade total do estabelecimento obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros;

b) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para o uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;

c) Dispor de colaboradores nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal de colaboradores e clientes para acesso ao ambiente;

d) Exigência de uso obrigatório de máscara;

e) Os caixas de atendimento ao cliente devem dispor de anteparo salivar;

f) Realizar marcação no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas.

VII – DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS.

a) Designar um colaborador para que faça a triagem das pessoas que pretendam ingressar no estabelecimento, colaboradores este que observará o uso de álcool 70% e máscara respiratória;

b) Que o colaborador responsável pela triagem observe a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes, admitindo a entrada de somente 02 (dois) clientes por máquina caixa rápido, um utilizando o equipamento e outro aguardando, bem como que o referido colaborador observe a fila que se forma do lado externo do estabelecimento;

c) Que no interior da agência seja admitido a quantidade máxima de 50% das pessoas em relação aos assentos, mantendo também a distância mínima de 1,5 metros entre cada um dos clientes;

d) Realizar marcação no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;

e) Recomenda-se a extensão do horário de atendimento ou funcionamento, com vistas a fracionar a concentração de pessoas.

f) Todos os equipamentos de atendimento ao público devem dispor de anteparo salivar.

VIII – DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS

- a) Reduzir a capacidade para 50% dos usuários;
- b) Os equipamentos deverão ser instalados a uma distância mínima de 1,5 metros, uns dos outros;
- c) Higienização dos equipamentos entre um aluno e outro;
- d) Realizar agendamento dos alunos;
- e) Designar uma pessoa para realizar limpeza e desinfecção durante todo o funcionamento;
- f) Anamnese prévia dos alunos, dispensando alunos com qualquer sinais e sintomas de síndromes gripais;
- g) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% para uso de clientes e trabalhadores, bem como manter a permanente higienização dos ambientes;
- h) Dispor de colaborador nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal de colaboradores e clientes para acesso ao ambiente;
- i) Exigência de uso obrigatório de máscara para alunos e colaboradores;

IX - DA PRÁTICA DE ESPORTE

- a) Permitida a realização de torneios, campeonatos e similares com a presença do público com o ciclo vacinal completo;
- b) Os ambientes esportivos deverão ser previamente desinfetados e higienizados antes dos jogos;
- c) O uso de máscaras será obrigatório nos vestiários e alojamentos;
- d) Os clubes deverão disponibilizar álcool em gel para todos os profissionais;
- e) O tempo nos vestiários deverá ser minimizado;
- f) Deverá haver reposição hídrica com recipientes descartáveis;
- g) Atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscara;
- h) Aferir temperatura corporal para acesso ao ambiente;
- i) Exigência de uso obrigatório de máscara;

X – DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS

- a) O manuseio de utensílios coletivos, como garrafas de café, leite, suco, etc., somente poderão ser realizados pelo responsável pela banca, e com o uso de luvas;
- b) Todos e quaisquer utensílios devem ser descartáveis;
- c) As bancas devem ter tamanho máximo de 1,5 metros, com exceção das bancas cadastradas, de metalon/alimentação já padronizadas;
- d) Nas feiras livres instaladas nos logradouros públicos ou nas áreas concedidas pelo Município, assim como nos mercados municipais, os feirantes e detentores de concessão dos mercados são obrigados a manter permanentemente limpas as áreas de localização de suas barracas ou salas e as de circulação adjacentes;
- e) Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada barraca, com a disponibilização de dispensadores com álcool 70% (setenta por cento) em cada uma delas;
- f) Exigência de uso obrigatório de máscara;

XI – DO FUNCIONAMENTO DOS CLUBES

- a) Manter a ocupação de no máximo 50% da capacidade total do estabelecimento obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros;
- b) Intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros;
- c) Limitar a quantidade de pessoas nas piscinas;
- d) Dispor de colaborador nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal de colaboradores e clientes para acesso ao ambiente;
- e) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% para uso de clientes e trabalhadores;
- f) Exigência de uso obrigatório de máscara;

XII - REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE ANIMAIS

- a) Os ambientes sociais deverão ser previamente desinfetados e higienizados antes dos leilões;
- b) o uso de máscaras será obrigatório em qualquer espaço do leilão;
- c) Manter em pontos estratégicos dispensadores com álcool 70% para uso de clientes e colaboradores;

d) No local dos leilões não pode ser comercializada nem consumida bebida alcoólica, assim como fica proibido também o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas (tipo marmita) aos colaboradores envolvidos diretamente no leilão;

e) A distância entre as mesas deve ser de no mínimo de 1,5 metros, umas das outras;

f) Dispor de colaborador nas entradas dos estabelecimentos aferindo temperatura corporal para acesso ao ambiente;

XIII – DOS VELÓRIOS

a) Para os casos em que o óbito ocorreu antes de 20 (vinte) dias após a confirmação de COVID-19 do teste RT-PCR positivo, ou nos casos suspeitos da COVID-19, corpo será acondicionado em urna lacrada. Deverá ser apresentado a declaração de Óbito com o cid da doença. Não deverão ser realizados quaisquer procedimentos de conservação de corpos sejam por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formalização ou embalsamamento e não deverá ser realizado velório, o sepultamento será direto.

b) Para os casos em o que o óbito ocorreu depois de 20 (vinte) dias após a confirmação de COVID-19 através do teste RT-PCR em tempo real ou dos casos de óbitos por outras causas, não relacionadas à COVID-19, e demais causas de mortes de acordo com a declaração de óbito. Deverá ser apresentado a declaração de Óbito com o cid da doença. Os velórios poderão ser realizados desde que respeitada:

I - Uso de máscaras faciais de proteção;

II - evitar aglomeração de pessoas, fazendo escala de revezamento.

III - não ultrapassem o prazo máximo 12 (doze) horas.

IV - Ocorrendo à liberação do corpo em horário que não seja possível o sepultamento dentro do mesmo dia, o corpo permanecerá isolado em local fechado, sem presença de visitantes, sendo o velório liberado para visitação até 12 (doze) horas antes do horário marcado para sepultamento

V - Evitar dentro dos locais fechados de velório a permanência de pessoas que pertençam ao grupo de risco: idade

igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos.

VII - Não permitir pessoas com sintomas gripais e também àquelas que apresentem febre e tosse

a) Translado de Corpos

I - Para o transporte dos corpos é necessário veículo funerário. O carro funerário deverá ser desinfetado após o transporte. II - Nos casos de óbitos, Para os casos em que o óbito ocorreu antes de 20 (vinte) dias após a confirmação de COVID-19 do teste RT-PCR positivo, ou nos casos suspeitos da COVID-19, com a apresentação da DO, desde que o tempo realizado entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas no destino final de traslado, o corpo deverá ser entregue ao Serviço Funerário devidamente embalado.

III - Nos casos de óbito 20 (vinte) dias após a confirmação de COVID-19 do teste RT-PCR positivo, ou nos casos suspeitos da COVID-19, com a apresentação da DO devendo o corpo ser entregue ao Serviço Funerário já higienizado e tamponado, a realização do transporte será realizada desde que o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapasse o período de 36 (trina e seis) horas.

b) Caberá aos familiares no ato da contratação dos serviços funerários apresentar a prova se o corpo do falecido, cuja causa morte tenha COVID-19, encontra-se em fase de infectividade ou não, mediante apresentação da data da realização do teste RT-PCR em tempo real ou declaração de óbito.

c) A Vigilância sanitária municipal é a autoridade municipal competente para regular todas as situações especiais não previstas neste decreto relativo a este item.

Gabinete do Prefeito de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2021**

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 1446/2021, com fundamento no art. 72, inciso VI e VII, da Lei nº. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável nº 200/21, a favor da empresa **BELLAVIA COM. DE EQUIPAMENTOS E MATS. HOSPITALARES**, CNPJ: 33.231.957/0001-06, no valor de R\$ **17.598,50** (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), referente a aquisição de material de copa, cozinha, limpeza, higienização, EPIS e equipamentos de segurança, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 1446/2021.

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei nº. 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraíso do Tocantins, 07 de outubro de 2021.

INGRID LIMA REBELO

Secretária de Administração e Finanças

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2021**

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 1297/2021, com fundamento no art. 72, inciso VI e VII, da Lei nº. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável nº 382/2021, a favor da empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, CNPJ: 14.728.004/0001-03, no valor de R\$ **15.750,00** (quinze mil e setecentos e cinquenta reais), referente a contratação de empresa para fornecimento de sistema online para solicitação de serviços junto a prefeitura, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 1297/2021.

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei nº. 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraíso do Tocantins, 08 de outubro de 2021.

INGRID LIMA REBELO

Secretária de Administração e Finanças

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2021**

Declaro como dispensável a licitação do processo nº 1300/2021, com fundamento no art. 72, inciso VI e VII, da Lei nº. 14.133/21, e Parecer Jurídico Favorável nº 355/2021, a favor da empresa **PARAÍSO AGÊNCIA DE VIAGENS E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: 07.246.544/0001-87, no valor de R\$ **31.845,00** (trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), referente a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º 1300/2021.

Face ao disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei nº. 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraíso do Tocantins, 13 de outubro de 2021.

INGRID LIMA REBELO

Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 048/2021

“Designa servidora como fiscal de contrato e dá outras providências”.

A Senhora **INGRID LIMA REBELO** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 44, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

Resolve:

Art. 1º- Designar o servidor **GUILHERME EUZÉBIO BASTISTA**, matrícula nº 5938, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para exercer o cargo de ATESTADOR e FISCAL referente ao PROCESSO nº 1297/2021, referente a contratação de empresa para fornecimento de sistema online para solicitação de serviços junto

a prefeitura, em favor de **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, CNPJ: 14.728.004/0001-03 no valor estimado de R\$: 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2° - Designar na ausência do Fiscal Titular o servidor **WAGNER MARINHO MEDEIROS**, como Fiscal Suplente.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paraíso do Tocantins/TO, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.

Ingrid Lima Rebelo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 12/2020/FMAS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

CONTRATADA: POSTO MILENA LTDA

CNPJ: 01.673.698/0001-79

OBJETO: O presente 5º Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 012/2021, assinado aos 01 de abril de 2021, com o realinhamento de preços dos combustíveis adquiridos pelo CONTRATANTE com a majoração autorizada do valor da contratação original, em virtude de adequação dos preços.

VIGÊNCIA: Não altera.

VALOR: Em decorrência do presente 5º Termo Aditivo, o valor referente ao reequilíbrio econômico-financeiro os valores que passarão a vigorar:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO APÓS REALINHAMENTO
ÓLEO S-500	R\$ 4,79	R\$ 5,19
ÓLEO S-10	R\$ 4,88	R\$ 5,30
GAS. COMUM	R\$ 6,34	R\$ 6,69
GAS. ADITIVADA	R\$ 6,45	R\$ 6,79
ADITIVO ARLA 32 20LT	-	-

BASE LEGAL: O presente 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021 assinado aos 01 de abril de 2021, advindo do processo licitatório Pregão Presencial (SRP) nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 019/2020, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, Processo Geral nº 353/2020, Processo Interno nº 300/2021, tem como fundamento legal o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, aos quais ficam vinculadas as partes. Trata-se de realinhamento de preços na Ata de Registro de Preços nº 019/2020, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 007/2020, e ao Parecer de Realinhamento de Preços nº 022/2021, anexo ao Processo Geral nº 353/2020. Urge salientar, que os novos preços firmados passarão a vigorar a partir da publicação do realinhamento na Ata de Registro de Preços.

PROCESSO: 300/2021

FONTE: 0010000/ 07010000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FUNCIONAL: 08.243.0047.2381/ 08.244.0047.2274/ 08.244.0048.2289/ 08.244.0053.2419/ 08.244.0048.2278

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
JUVENTUDE**

PORTARIA SEMEJ N° 049/2021

Institui a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica de Monitoramento Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Paraíso do Tocantins, bem como designa seus integrantes e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato N° 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 1.804/2015, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Paraíso do Tocantins para ao decênio 2015-2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Coordenadora de Monitoramento Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Paraíso do Tocantins, a ser composta pelas seguintes pessoas:

a) **Luciana Soares de Lima Barros**, representante dos diretores das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Paraíso do Tocantins;

b) **Samara Faria Silva Barros**, representante da Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins;

c) **Adriana Souto Oliveira Câmara**, representante do Poder Legislativo de Paraíso do Tocantins;

d) **Júlio César Gonçalves Ferreira**, representante do Conselho Municipal de Educação de Paraíso do Tocantins;

e) **João Batista Ferreira Ramos**, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

f) **Hosana Maria Ribeiro Barbosa**, representante do Instituto Federal do Tocantins (IFTO);

g) **Luciene Alves Pereira**, representante da Faculdade de Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins (FECIPAR);

h) **Maria do Socorro Rocha e Silva**, representante das escolas da Rede Estadual de Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Coordenadora de Monitoramento Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Paraíso do Tocantins tem por atribuições:

I – Agir como representantes dos órgãos Municipais e da sociedade, gerenciando equipe técnica de acompanhamento, controle e apoio à realização das metas do Plano Municipal de Educação;

II – Fazer o levantamento dos dados educacionais, servindo como base na assessoria no ato de elaboração de proposta de Documento-Base para construção de políticas públicas educacionais à nível municipal;

III – Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;

IV – Formular em conjunto com os demais departamentos e representantes da sociedade as metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;

V – Avaliar em conjunto com o Dirigente Municipal a necessidade de investimentos necessários para cada meta;

VI – Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;

VII – Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento das políticas públicas municipais;

VIII – Servir de orientador dos trabalhos de caráter técnico do trabalho, junto aos grupo de estudos formado por representantes da Secretaria de Educação, Administração, Planejamento e Finanças do Município e de representantes da comunidade;

IX – Atuar no levantamento e gerenciamento de todos os dados e informações relevantes para conhecer o quadro

atual da quantidade e qualidade da oferta educacional no município, de forma que as metas do plano municipal da educação, vá ao encontro das políticas públicas do Município.

Art. 2º Também fica instituída a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Paraíso do Tocantins, composta pelas seguintes pessoas:

- a) **Vanderley José de Oliveira**, Secretário Municipal de Educação e Juventude;
- b) **Rose Leci Teles Correia**, Coordenadora de Planejamento e Gestão de Pessoas;
- c) **Eliane Borges da Silva Mendes**, Gerente do Sistema de Avaliação Saap;
- d) **Solene Souza Martins Parente**, Técnica Pedagógica;
- e) **Giovanda Feitoza de Carvalho Alves**, Coordenadora de Currículo e Formação;
- f) **Clélia Lúcia de Oliveira**, Técnica de Alimentação Escolar.
- g) **Samara Faria Silva Barros**, Técnica Pedagógica.

Parágrafo Único. A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Paraíso do Tocantins tem por atribuições:

- I – analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município;
- II – formular metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
- III – avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- IV – analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
- V – estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria Semej N° 021/2021, de 06 de abril de 2021; a Portaria Semej N° 022/2021, de 06 de abril de 2021; bem como as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO N° 34/2021/SEMEJ

MUNICÍPIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ JOVENS DE VALOR – ACJV – CNPJ 03.110.305/0001-44

OBJETO: Finalidade de transferência de recursos financeiros pela concedente, justificando na necessidade de melhoria da estrutura física e funcional da Comunidade Terapêutica Jovens de Valor, aquisição de equipamentos de trabalho, materiais elétricos, construção e hidráulico para reforma e estruturação dos alojamentos, sala de TV, banheiros, telhado e calçadas, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, Justificativa do órgão e Solicitação do Convênio em determinação ao Decreto n° 517/2019, com autorização das autoridades competentes, anexos ao Processo 1325/2021.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio será contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, para a concepção de sua finalidade.

BASE LEGAL: O presente Convênio será regido em todas as suas fases pelas disposições estabelecidas pela Legislação aplicável, em especial pela Lei 13.019/2014 e regido pelo Decreto Municipal n° 517 de 26 de dezembro de 2019 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PROCESSO: 1325/2021

Funcional: **27.812.0078.2433**

Natureza da Despesa: **33.50.41**

Fonte: **00100000**

PORTARIA SEMEJ N° 050/2021

Institui Comissão Interna de Acompanhamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 44, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Orgânica e Ato N° 005/2021, de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Acompanhamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins (Semej), com a atribuição de acompanhar os processos licitatórios da Semej em seus estágios de empenho, entrega de materiais ou execução de serviços, liquidação e pagamento, assessorando a Gerência de Compras e o(s) fiscal (is) de contratos de forma a assegurar o cumprimento dos certames, atentando-se aos requisitos de qualidade exigidos aos produtos e serviços fornecidos.

Art. 2º A Comissão que trata esta Portaria será composta pelos(as) seguintes servidores(as):

- Delitânia Oliveira Leal Rêgo;
- Rose Leci Teles Correia;
- Valdirene Alves de Oliveira;
- Jaqueline Ferreira Neves da Silva;
- Kennya Cristina Rodrigues de Oliveira Moraes;
- Maria Aparecida Coelho da Silva;

f) Marcelo Victor Rodrigues Monici.

Art. 3º Caberá à Gerência de Compras da Semej informar a Comissão acerca das tramitações dos processos previstos e em andamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Juventude de Paraíso do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Vanderley José de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Juventude

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

TERMO DE ERRATA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2021

A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições legais, faz a seguinte retificação do Extrato do Contrato n° 08/2021, **Aditivos de realinhamento de preços dos Termos de Aditivo de n° 04 e 05 publicado em duplicidade em 22 de outubro de 2021.**

Solicitamos o cancelamento deste prevalecendo o correto no processo n° 281/2021 o publicado em 03 de setembro de 2021.

Paraíso do Tocantins – TO, 22 de outubro de 2021.

Assinatura/Carimbo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: POSTO MILENA LTDA

CNPJ 01.673.698/0001-79

OBJETO: O presente 6º Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 02/2021, assinado aos 20 de janeiro de 2021, com o realinhamento de preços dos combustíveis adquiridos pelo CONTRATANTE com a majoração autorizada do valor da contratação original, em virtude de adequação dos preços.

VIGÊNCIA: Não altera vigência.

VALOR: Em decorrência do presente 6º Termo Aditivo, o valor referente ao reequilíbrio econômico-financeiro os valores que passarão a vigorar:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO APÓS REALINHAMENTO
ÓLEO S-500	R\$ 5,19
ÓLEO S-10	R\$ 5,30
GAS. COMUM	R\$ 6,69
GAS. ADITIVADA	R\$ 6,79
ADITIVO ARLA 32 20LT	-

BASE LEGAL: O presente 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, assinado aos 20 de janeiro de 2021, advindo do processo licitatório Pregão Presencial (SRP) nº 007/2020 e Ata de Registro de Preços nº 019/2020, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA, Processo Geral nº 353/2020, Processo Interno nº 112/2021, tem como fundamento legal o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, aos quais ficam vinculadas as partes. Trata-se de realinhamento de preços na Ata de Registro de Preços nº 019/2020, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 007/2020, e ao Parecer de Realinhamento de Preços nº 022/2021, anexo ao Processo Geral nº 353/2020. Urge salientar, que os novos preços firmados passarão a vigorar a partir da publicação do realinhamento na Ata de Registro de Preços.

FONTE: 004000000/ 040100000/ 044100000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FUNCIONAL: 10.122.0001.2237/ 10.301.0003.2216/ 10.302.0004.2313/ 10.305.0006.2258/ 10.304.0007.2170

PROCESSO: 112/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 1273/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 019/2019

CONTRATO Nº: 029/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.

CONTRATADA: MAURIZIO MARTINS DE MELO - MEI

OBJETO: A contratação dos serviços e a aquisição dos materiais visa o atendimento das campanhas de vacinação e programações/eventos em geral, e de outras necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR: R\$115.900,00 (cento e quinze mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE
10.122.0001.2237	339030	218	004000000
	339039	222	
10.301.0003.2216	339030 339039	182	004000000 040100000
		183	
		185	
		186	
10.302.0004.2159	339030 339039	106	004000000 040100000
		107	
		109	
		110	
10.302.0004.2162	339030 339039	123	004000000 040100000 044100000
		124	
		125	
		126	
		127	
10.302.0004.2219	339030 339039	203	004000000 040100000
		204	
		205	
		206	
10.302.0004.2313	339030 339039	265	004000000 040100000 044100000
		266	
		267	
		269	
		270	
10.302.0004.2412	339030 339039	341	004000000 040100000
		343	
		344	
10.305.0006.2258	339030 339039	240	004000000 040100000
		241	
		242	
		243	
10.304.0007.2170	339030 339039	146	004000000 044100000
		147	
		148	

		149	
--	--	-----	--

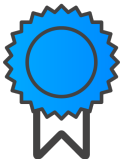
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2021

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, atrelada ao exercício do crédito orçamentário, podendo ser prorrogada conforme estipulado pelo artigo 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme o caso.

SIGNATÁRIO: ARLÉRICO ANDRÉ SILVA

Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 26 22:30:25 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)